



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femagnet.com.br

## LEI Nº. 210/2007

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE)

**VALTER GERVAZIONI**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei 8080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei 8142/90 – Art. 1º - parágrafos 1 a 5, Resolução 333 de 04.12.2003, do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA/SP**, considerando órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde-SUS, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um ou mais representantes por segmento, respeitando o número mínimo e máximo da composição, levando-se em consideração o critério populacional, podendo também ser definido através das Conferências de Saúde, a saber:

**I** – O segmento da Administração Pública/Governo terá a seguinte composição:

- representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

**II** – O segmento dos prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:

- representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.

**III** – O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:

- representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.

**IV** – O Segmento designado como usuário terá a seguinte composição, dentre outras:

- de associações de portadores de patologias



- de associações de portadores de deficiência;
- das entidades indígenas;
- de movimentos sociais e populares organizados;
- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- de entidades de aposentados e pensionistas;
- de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- de entidades de defesa do consumidor;
- de organização de moradores;
- de entidades ambientalistas;
- de organizações religiosas;
- das associações ou clubes de serviço;
- de entidades de defesa do consumidor;
- dos órgãos de comunicação;
- das cooperativas do município;
- das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicos físicos e mentais, entre outros com sede no município;
- da Associação Comercial e Industrial do comércio.

**Parágrafo Único** – Quando o Conselho Municipal de Saúde julgar pertinente a participação do Estado a mesma ocorrerá na condição de convidado.

**Artigo 3º** - Os representantes do Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - A representação dos usuários será paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Parágrafo 1º** - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

**Parágrafo 2º** - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato o Secretário de Saúde, ou cargo equivalente, que poderá ser eleito presidente.

**Artigo 6º** - O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad-referendum” do plenário.

**Parágrafo Único** – Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde, será assumida pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanef.com.br

- Artigo 7º** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos entre seus pares.
- Artigo 8º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda a nova indicação.
- Artigo 9º** - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.
- Parágrafo Único** - Não se considerará o disposto no caput nos casos de afastamento temporário devidamente aprovado pelo Conselho.
- Artigo 10** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02(dois) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.
- Artigo 11** - O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir com a mudança de Prefeito, exceto os indicados pela autoridade municipal.
- Artigo 12** - A substituição de Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderá ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa.
- Parágrafo Único** - Compete ao segmento indicar o novo membro, no prazo de 10(dez) dias, não renováveis, desde que respeitado os tramites do Regimento Interno.
- Artigo 13** - O Conselheiro Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.
- Artigo 14** - No caso de afastamento definitivo assumirá o Suplente até que seja designado o Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.
- Artigo 15** - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o à homologação do Executivo Municipal.
- Artigo 16** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês podendo ser convocado extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de seus membros.
- Parágrafo 1º** - As reuniões dos Conselhos serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

- Parágrafo 2º** - Apenas os membros eleitos (titulares) terão direito a voto nas reuniões dos Conselhos, sendo que os suplentes exercerão esse direito quando em regular substituição aos respectivos titulares.
- Parágrafo 3º** - Tanto as reuniões ordinárias, quanto as extraordinárias, somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiros.
- Artigo 17** - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes.
- Artigo 18** - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.
- Artigo 19** - Compete ao Conselho Municipal elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento, bem como, detalhar as competências e atribuições, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.
- Artigo 20** - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 8.142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.
- Artigo 21** - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
- Artigo 22** - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Artigo 23** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal de acordo com o artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 8142/90 e publicadas na imprensa local, como também afixadas nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários. As decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.
- Parágrafo 1º** - A proposta de alteração ou rejeição das decisões do Conselho somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentada.

**Parágrafo 2º** - As entidades que integram o Conselho podem buscar a validação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

**Artigo 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 008/91 e suas posteriores alterações.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Florínea/SP, 03 de maio de 2007.

*Engº Agrº Valter Gervazoni*  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

*Luiz Antonio dos Anjos Barreiros*  
*Gerente Mun. Adm. e Fazendário*